7ª REPUBLICAÇÃO

AVISO de Abertura de Concurso

Investimento RE-C03-I01 - Nova Geração de equipamentos e Respostas Sociais

N.º 02/C03-i01/2021

RE-C03-i01.m01 – Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais

(Alteração dos pontos 10.2 e 10.4 e Inclusão dos pontos 10.5, 12.7, 12.8, 12.9., 12.10, 12.10.1 e 12.10.2)

30 de maio de 2025

Índice

1. Âmbito/Objetivos **3**

2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais **3**

3. Área geográfica de aplicação e o âmbito setorial **5**

4. Respostas sociais elegíveis, tipologias de projetos a apoiar e regras de execução **5**

5. Despesas elegíveis e não elegíveis **7**

6. Condições de atribuição do financiamento **8**

7. Critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas **9**

8. Entidades que intervêm no processo de decisão **11**

9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e a calendarização do processo de análise e de decisão **11**

10. Forma de contratualização do apoio com o Beneficiário Final **14**

11. Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final **14**

12. Dotação do fundo a conceder no âmbito do aviso **17**

13. Disposições Gerais Aplicáveis ao Beneficiário Final **19**

14. Tratamento de Dados Pessoais **21**

15. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos **21**

16. Anexos **22**

I. Grelha de Análise 22

II. Prazos para análise e decisão de candidaturas 24

1. Âmbito/Objetivos

Nos termos do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), permitiu-se que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19.

Neste contexto, com a publicação do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, foi estabelecido o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Importa sublinhar que a coerência global do Plano começa por ser assegurada ao nível de cada uma das suas dimensões estruturantes, designadamente, Resiliência, Transição Climática e Transição Digital, as quais incluem um conjunto articulado e complementar de reformas e investimentos, nos quais as dimensões ambientais serão incorporadas, através da promoção de elevados padrões de eficiência energética nas novas construções.

De entre as dimensões estruturantes do PRR destaca-se a Resiliência cujo reforço económico, social e territorial do país assume particular relevância.

No âmbito da dimensão da Resiliência salienta-se a Componente 03 – Respostas Sociais, no seu investimento RE-C03-i01 - Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, que tem como objetivo reforçar, adaptar, requalificar e inovar em pelo menos 28 000 lugares intervencionados nas respostas sociais dirigidas às crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência ou incapacidades e famílias, tendo em vista a promoção da natalidade, do envelhecimento ativo e saudável, da inclusão e promoção da autonomia e da conciliação entre a atividade profissional e a vida pessoal e familiar e a coesão social e territorial.

No âmbito da Componente 03 – Respostas Sociais, no seu investimento RE-C03-i01 - Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais do PRR, é aberto pelo presente aviso o concurso para a requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais com objetivo de se alcançar pelo menos 20 000 lugares intervencionados.

2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais

2.1. Os Beneficiários Finais são as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e equiparadas, as Autarquias e outras Entidades Públicas, e outras entidades de direito privado sem fins lucrativos, de utilidade pública, que detenham no âmbito do seu objeto estatutário a área social e que cumpram os seguintes requisitos:

a) Estarem legalmente constituídos e devidamente registados (quando aplicável);

b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);

d) Terem a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas, designadamente a prestação de contas ao Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, IP) (quando aplicável);

e) Enquadramento do projeto nas tipologias, objetivos e condições de elegibilidade estabelecidos no ponto 4 do presente Aviso – Respostas sociais elegíveis, tipologias de projetos a apoiar e regras de execução, a apoiar no âmbito da Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, do PRR;

f) Não apresentarem a mesma candidatura a financiamento, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência ou em que uma ou mais respostas sociais não sejam elegíveis no presente aviso;

g) O projeto de investimento não ter sido objeto de qualquer apoio financeiro, nacional ou comunitário, com a mesma finalidade, nos 10 anos precedentes;

h) Terem projeto em fase de Anteprojeto, nos termos do que se encontra definido no artigo 3º e 6º da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de junho/ projeto de licenciamento, ou fase posterior, em conformidade com as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento de cada uma das respostas sociais;

i) Disporem de documentação comprovativa da autorização ou licenciamento, pela Câmara Municipal, relativamente às obras a realizar, à data da submissão das candidaturas, nos seguintes termos:

- As candidaturas referentes a operações urbanísticas que estão sujeitas a comunicação prévia devem ser instruídas com certidão comprovativa passada pela Autarquia que ateste a conformidade da instrução do processo de comunicação prévia ou o comprovativo do pagamento das taxas deste processo, nos termos do disposto no RJUE;
- As candidaturas referentes a operações urbanísticas que estão sujeitas a licença administrativa devem ser instruídas com o deferimento do pedido de licenciamento, nos termos do disposto no RJUE;

j) Se a candidatura for apresentada por uma Autarquia ou outra Entidade Pública, não é aplicável o disposto na alínea anterior;

k) Cumprirem com as condições específicas relativas à organização, instalação e funcionamento de cada resposta social, nos termos dos normativos em vigor à data da submissão da candidatura;

l) Terem parecer emitido pelo Conselho Local de Ação Social da Rede Social, de acordo com o previsto na alínea n) do número 1 do artigo 28º do Decreto-lei nº 115/2006, de 14 de junho, quando aplicável;

m) Serem proprietárias do terreno ou do edifício ou fração a intervencionar, ou detentoras de qualquer outro título que lhes permita afetar as infraestruturas e equipamentos objeto de financiamento no âmbito da Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais do PRR, aos fins a que se destinam, durante o período mínimo de 20 anos;

n) No caso de aquisição de edifício ou fração terem, no mínimo, contrato de promessa de compra e venda, acompanhado da certidão de registo predial atualizada em nome do vendedor;

2.2. O cumprimento das condições específicas suprarreferidas é apurado pelo ISS, I.P., enquanto Beneficiário Intermediário, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

2.3. O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte do Beneficiário Intermediário.

3. Área geográfica de aplicação e o âmbito setorial

O presente aviso aplica-se a Portugal Continental e destina-se ao desenvolvimento das respostas sociais elegíveis no âmbito do presente aviso e identificadas no ponto 4.1..

4. Respostas sociais elegíveis, tipologias de projetos a apoiar e regras de execução

4.1. No âmbito do presente aviso são elegíveis as candidaturas que incidam na criação e remodelação de lugares nas seguintes respostas sociais elegíveis:

a) Creche;

b) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI);

c) Centro de Dia;

d) Serviço de Apoio Domiciliário (SAD);

e) Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI);

f) Residência Autónoma, desde que não esteja acoplada a nenhuma outra resposta social de natureza residencial.

4.2. Desde que abranja a criação de lugares nas respostas sociais elegíveis, o presente aviso tem como objetivo apoiar e financiar pelo menos uma das seguintes tipologias:

a) Visem a construção de raiz de novos equipamentos sociais, para reforço da resposta às necessidades mais prementes das populações, sobretudo dos territórios com uma baixa cobertura, de forma a corrigir as assimetrias existentes ao nível da distribuição da capacidade instalada, garantindo maior equidade no acesso aos cidadãos;

b) Visem a remodelação, ampliação e adaptação das infraestruturas, fator determinante para o bem-estar e a melhoria das condições de vida e de promoção da autonomia dos cidadãos e das famílias, e da qualidade dos serviços prestados;

c) Promovam a reconversão de equipamentos sociais, para desenvolvimento de novas respostas sociais com vista a responder às necessidades territoriais diagnosticadas;

d) Visem a aquisição de edifício ou fração e a respetiva adaptação para instalação de equipamentos sociais.

4.3. Sempre que não seja adequada a realização de obras no edificado existente para garantir a segurança e o bem-estar dos utentes ou o cumprimento dos requisitos técnicos constantes de legislação própria, o apoio financeiro a conceder no âmbito do presente aviso pode abranger a deslocalização da resposta social elegível.

4.4. No âmbito do presente aviso, os projetos apresentados para construção, alargamento e/ou requalificação da rede de equipamentos sociais/ respostas sociais devem cumprir as disposições em vigor em matéria de eficiência energética, promover a utilização de energias renováveis para autoconsumo e a redução de custos de consumo de energia e de combustíveis, nomeadamente:

a) A utilização e/ou substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética igual a «A+»;

b) A aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados, bem como a substituição de portas de entrada;

c) A utilização de sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia renovável, de classe energética «A+» ou superior;

d) A instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento;

e) Intervenções que visem a eficiência hídrica por via da substituição de dispositivos de uso de água no equipamento por outros mais eficientes, por instalação de soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água ou por instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais;

f) Intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática, que envolvam a instalação ou adaptação de elementos fixos do edifício, designadamente sombreamentos, estufas e coberturas ou fachadas verdes, privilegiando soluções de base natural.

4.5. Tratando-se de construção de um edifício novo ou de grande renovação de um edifício existente, cujo primeiro processo de licenciamento ou de autorização de edificação tenha data de entrada do projeto de arquitetura respetivo junto das entidades competentes após 1 de julho de 2021, e no caso de isenção de controlo prévio, cujo primeiro projeto de arquitetura tenha

data de elaboração posterior a 1 de julho de 2021, os projetos têm de assegurar que as necessidades de energia primária dos referidos edifícios são, de pelo menos, 20% inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades de energia quase nulas em convergência com os normativos definidos pela Comissão Europeia para desempenho energético de edifícios, Portugal estabeleceu diferentes regras para edifícios de habitação ou de comércio e serviços, sendo assim um NZEB um edifício de serviços de desempenho energético muito elevado, nos termos do Decreto-Lei nº 101-D/2020, de 7 de dezembro.

Porém, e em especial no que respeita a edifícios novos, terá de ser considerada aplicação do critério específico determinado para os edifícios financiados com verbas do PRR, de cumprimento de critérios de eficiência energética e de procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia), incluindo a respetiva certificação.

É considerada uma grande renovação de um edifício existente, a renovação em edifício em que se verifique que a estimativa do custo total da obra, compreendendo a totalidade das frações renovadas, nos casos aplicáveis, relacionada com os componentes, seja superior a 25% do valor da totalidade do edifício, devendo ser considerado para o efeito o valor médio de construção, por metro quadrado, para efeitos dos artigos 39.º e 62.º do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis.

4.6. Os projetos de edifícios cujo primeiro processo de licenciamento ou de autorização de edificação tenha data de entrada do projeto de arquitetura junto das entidades competentes anterior a 1 de julho de 2021, só serão elegíveis caso se verifique que as necessidades de energia primária dos referidos edifícios são, de pelo menos, 20% inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades de energia quase nulas.

4.7. O período de execução das candidaturas apresentadas e aprovadas no âmbito do presente aviso deve ter a duração máxima de 24 meses, não podendo prolongar-se para além de 31 de março de 2026. Em sede de execução, e após pedido fundamentado de prorrogação do beneficiário final ao ISS, poderá o mesmo prorrogado, não podendo prolongar-se para além de 31 de março de 2026.

5. Despesas elegíveis e não elegíveis

5.1. Construção de raiz, ampliação, remodelação, reabilitação e/ou reconstrução de edifício ou fração autónoma para desenvolvimento de resposta social elegível.

5.2. Aquisição de edifício ou fração para desenvolvimento da resposta social elegível, cujo o valor a financiar deve estar suportado por uma metodologia de avaliação efetuada por perito avaliador imobiliário que demonstre o custo de mercado e o racional para apuramento de custos, na medida em que forem utilizados nos projetos financiados e na proporção relativa ao período da operação elegível.

5.3. As despesas referidas nos pontos 5.1 e 5.2 são consideradas elegíveis se:

5.3.1. Forem realizadas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 2 artigo 17.º do Regulamento (EU) 2021/241, de 12 de fevereiro, ou seja, a partir de 1 de fevereiro de 2020;

5.3.2. Caso as mesmas digam respeito a contratos de empreitada, estes têm obrigatoriamente de ter sido contratualizados após 1 de fevereiro de 2020;

5.3.3. Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;

5.3.4. Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;

5.3.5. Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

5.4. Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

5.4.1. IVA, outros impostos, contribuições e taxas;

5.4.2. Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);

5.4.3. Prémios, multas, sanções financeiras e encargos com processos judiciais;

5.4.4. Aquisição de terrenos e construções ou melhoramentos em espaços públicos;

5.4.5. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;

5.4.6. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação.

6. Condições de atribuição do financiamento

6.1. Os apoios a conceder no âmbito deste aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

6.2. O investimento elegível de referência relativo às infraestruturas resulta do produto do custo padrão de construção por utente das respostas sociais elegíveis pelo respetivo número de utentes.

6.3. O custo padrão de construção por utente (*os valores incluem despesas relativas à construção, assim como arranjos exteriores, equipamento eletromecânico e fixo*) das respostas sociais elegíveis, para determinação do investimento máximo elegível de referência relativo às infraestruturas é o constante da Tabela 1, que se apresenta de seguida:

Tabela 1 – Custo padrão de construção por utente

Resposta Social Elegível	Lugares Remodelados	Novos Lugares
Creche	1.935 €	9.675 €
Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI)	7.139 €	35.695 €
Centro de Dia	2.384 €	11.920 €
Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)	336 €	1.680 €
Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI)	4.950 €	24.750 €
Residência Autónoma	7.100 €	35.500 €

6.4. Quando o valor total do investimento apresentado em candidatura for superior ao investimento elegível de referência considerar-se-á como investimento não comparticipado o diferencial obtido.

6.5. Quando existir investimento não comparticipado o mesmo constituir-se-á como financiamento privado o qual terá de ser suportado pelo beneficiário final, designadamente através de recursos financeiros próprios, de doações de particulares, de recurso ao crédito, de financiamento decorrente de parcerias realizadas entre a entidade promotora e entidades diversas, ou de qualquer outro apoio público que não corresponda a financiamento no âmbito do PRR.

6.6. A taxa de financiamento é de 100% do investimento elegível apurado até ao limite do custo padrão de construção por utente calculado nos termos do ponto 6.3. do presente aviso.

6.7. Sempre que o valor da adjudicação e/ou da aquisição de edifício ou fração seja inferior ao investimento elegível de referência referido no ponto 6.3. do presente aviso relativo às infraestruturas, considera-se o valor da adjudicação e/ou da aquisição de edifício ou fração.

7. Critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas

7.1. Após verificação dos critérios de elegibilidade previstos no ponto 2, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise.

Os critérios são individualmente valorados, tendo por base a escala de avaliação qualitativa Elevado, Médio, Baixo e Muito Baixo.

A grelha de análise, com a correspondência de valoração de cada um dos critérios da escala de avaliação qualitativa, encontra-se, em detalhe, no Anexo I do presente aviso.

Os critérios de mérito a considerar no âmbito do presente aviso são os que constam na Tabela 2 seguinte:

Tabela 2 – Critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas

	Critérios
1 -	Inserção em zonas com taxas de cobertura da cooperação reduzida
2 -	Projeto localizado em territórios prioritários
3 -	Número de novos lugares a criar *(% de novos lugares nas respostas sociais elegíveis*)
4 -	Existência de parcerias para a sustentabilidade do projeto (*em função do parecer da Rede Social*)
5 -	Adequação técnica e financeira do projeto

As candidaturas são hierarquizadas dentro de cada dotação, considerando os resultados da aplicação dos critérios de apreciação e avaliação do mérito e da sua respetiva ponderação.

Aplicada a grelha de análise, a pontuação mínima necessária para garantir o mérito das candidaturas para financiamento, não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

Nas candidaturas com investimentos relativos a mais do que uma resposta social elegível, a pontuação final resultará da média da pontuação atribuída a cada uma, excluindo as respostas sociais elegíveis com menos de 50 pontos, que não serão financiadas.

Às candidaturas destinadas à criação de Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI) com capacidade inferior a 24 utentes, serão deduzidos 20 pontos à pontuação final obtida após aplicação dos critérios de ponderação constantes da Tabela 2 do presente aviso.

Às candidaturas destinadas à criação de Residências Autónomas implantadas em zonas residenciais, com acesso a meios de transporte, atestado pelo CLAS, serão adicionados 20 pontos à pontuação final obtida após aplicação dos critérios de ponderação constantes da Tabela 2 do presente aviso.

Às candidaturas que, à data da sua formalização, tenham projetos aprovados pela Câmara Municipal competente, comprovado através da apresentação do alvará de licença ou autorização de construção, emitido pela autarquia, nos termos do disposto no RJUE, serão adicionados 20 pontos à pontuação final obtida após aplicação dos critérios de ponderação constantes da Tabela 2 do presente aviso.

Encontra-se em anexo (Anexo I) ao presente aviso, o modelo de grelha de análise do mérito das candidaturas da tipologia de operações e os respetivos critérios de ponderação.

No caso de ser necessário o desempate de candidaturas com a mesma pontuação, aplica-se a taxa de cobertura de cooperação da candidatura.

8. Entidades que intervêm no processo de decisão

A entidade responsável pela análise e decisão de candidaturas é o ISS, I.P., conforme descrito no ponto seguinte.

9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e a calendarização do processo de análise e de decisão

9.1. A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no PRR-C03.respostassociais.gov.pt, doravante designado SI C03/RS PRR, acompanhado dos seguintes documentos:

9.1.1. Projeto de arquitetura em fase de Anteprojeto, nos termos do que se encontra definido no artigo 3º e 6º da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de junho/ Projeto de licenciamento, ou elementos de fase posterior do projeto de arquitetura, que deve ser instruído com peças escritas e desenhadas de forma a possibilitar a fácil apreciação das soluções propostas pelo autor do projeto e seu confronto com as exigências do programa funcional, com a apresentação, no mínimo, dos seguintes elementos:

9.1.1.1. Memória descritiva e justificativa, da solução adotada, incluindo capítulos especialmente destinados a cada um dos objetivos especificados para o Projeto, onde figuram designadamente descrições da solução orgânica, funcional e estética da obra, dos sistemas e dos processos de construção previstos para a sua execução e das características técnicas e funcionais dos materiais, elementos de construção, sistemas e equipamentos;

9.1.1.2. Peças desenhadas a escalas convenientes e outros elementos gráficos à escala mínima 1/100, sob a forma de plantas, alçados e cortes longitudinais e transversais abrangendo o núcleo edificado e o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos e pavimento exterior envolvente, que explicitem a implantação do edifício, a sua integração urbana, os acessos, as necessidades em termos de infraestruturas, bem como a organização interna dos espaços, a interdependência de áreas e volumes, a compartimentação genérica e os sistemas de circulação, o seu dimensionamento bem como os esquemas de

princípio detalhados para cada uma das Instalações Técnicas, garantindo a sua compatibilidade, Identificação de locais técnicos, centrais interiores e exteriores, bem como mapa de espaços técnicos verticais e horizontais para instalação de equipamentos terminais e redes.

9.1.2. Estimativa do custo da obra e prazo de execução.

9.1.3. Documentação comprovativa da autorização ou licenciamento, pela Autarquia, relativamente às obras a realizar, à data da submissão das candidaturas, nos seguintes termos:

9.1.3.1. As candidaturas referentes a operações urbanísticas que estão sujeitas a comunicação prévia devem ser instruídas com certidão comprovativa passada pela Autarquia que ateste a conformidade da instrução do processo de comunicação prévia ou o comprovativo do pagamento das taxas deste processo, nos termos do disposto no RJUE;

9.1.3.2. As candidaturas referentes a operações urbanísticas que estão sujeitas a licença administrativa devem ser instruídas com o deferimento do pedido de licenciamento, nos termos do disposto no RJUE;

9.1.3.3. Se a candidatura for apresentada por uma Autarquia ou outras entidades públicas, a mesma deverá ser acompanhada da decisão de abertura do procedimento e decisão de contratar proferidas pelo órgão competente, que contemple a aprovação das peças do procedimento e do projeto objeto do procedimento pré-contratual bem como a autorização para lançamento do mesmo;

9.1.4. Pré-certificado energético válido, emitido por Perito Qualificado, que ateste que a construção do edifício novo ou quando se trate de uma grande renovação de um edifício existente que este assegura as necessidades de energia primária de pelo menos, 20% inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades de energia quase nulas;

9.1.5. Caso a suprarreferida aprovação do projeto ocorra em data posterior a 1 de junho de 2021, as candidaturas só serão elegíveis se as mesmas forem formalizadas com o documento identificado em 9.1.4;

9.1.6. Documento comprovativo da titularidade ou propriedade do terreno ou do edifício ou fração a intervencionar, designadamente certidão de registo predial atualizada;

9.1.7. No caso de se tratar de um contrato de comodato deve ser apresentado o referido contrato, devidamente assinado, acompanhado da certidão de registo predial atualizada em nome do comodante;

9.1.8. No caso de aquisição de edifício ou fração deve ser apresentado contrato de promessa de compra e venda, acompanhado da certidão de registo predial atualizada em nome do vendedor.

9.2. O período para apresentação das candidaturas tem início a 07 de dezembro de 2021 e encerra em 07 de março de 2022 pelas 17:59:59 horas.

9.3. As candidaturas são analisadas e hierarquizadas por ordem decrescente, considerando os resultados da aplicação dos critérios de apreciação e avaliação do mérito previstos no ponto 7 do presente aviso.

9.4. As candidaturas podem ser indeferidas pelos seguintes motivos:

9.4.1. Se, por aplicação da grelha de análise, a candidatura obtiver uma pontuação inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

9.4.2. Em função da indisponibilidade financeira da dotação prevista;

9.4.3. Sempre que se verifique uma alteração superveniente das condições de acesso que determine o seu incumprimento;

9.4.4. A não apresentação dos elementos previstos no presente aviso;

9.4.5. A prestação de falsas declarações pelo candidato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar.

9.5. As candidaturas podem ser excluídas pelos seguintes motivos:

9.5.1. Não preencherem as condições previstas nas alíneas de *a)* a *l)* do ponto 2 do presente aviso;

9.5.2. Nas situações em que os projetos não cumpram os requisitos previstos no disposto no ponto 4 do presente Aviso.

9.6. Compete ao Beneficiário Intermediário, proferir decisão sobre a candidatura:

9.6.1. A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 30 dias úteis a contar da data do encerramento do Aviso. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados às entidades promotoras quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos;

9.6.2. As decisões de indeferimento devem ser fundamentadas, de facto e de direito, e precedidas de audiência prévia, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo;

9.6.3. Na eventualidade do candidato apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;

9.6.4. A decisão é notificada ao candidato no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (conforme diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo II do presente aviso).

10. Forma de contratualização do apoio com o Beneficiário Final

10.1. A contratualização da decisão do apoio é feita mediante a assinatura do Contrato de Comparticipação Financeira, onde consta as condições de financiamento por parte do beneficiário final.

10.2. O Contrato de Comparticipação Financeira deverá no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser devolvido, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

10.3. Caso o Contrato de Comparticipação Financeira não seja devolvido devidamente assinado no prazo previsto no número anterior, salvo motivo justificado, não imputável à entidade e devidamente aceite pelo Beneficiário Intermediário, a decisão de aprovação caduca.

10.4. A decisão de aprovação da candidatura é revogada, nos casos de adiamento do início do investimento ser superior a 10 dias úteis face à data prevista ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo autorização pelo Beneficiário Intermediário.

10.5. A decisão de aprovação da candidatura enquadrada e contratualizada no âmbito da dotação constante do ponto 12.7 do presente aviso é revogada, nos casos em que o beneficiário final não garanta o prazo de conclusão do investimento constante do ponto 12.9 do aviso, salvo autorização pelo Beneficiário Intermediário.

11. Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final

11.1 A aceitação da decisão de aprovação do apoio pelo Beneficiário Final confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização do respetivo investimento, mediante a submissão eletrónica no SI C03/RS PRR de um pedido de adiantamento e de pedidos de reembolso nos seguintes termos:

11.1.1. Adiantamento correspondente a 30% do valor do financiamento aprovado, na seguinte condição:

- Apresentação do alvará de licença de construção, quando aplicável e do auto de consignação da empreitada;
- ou de aprovação municipal do projeto, no caso de aquisição de edifício ou fração;

11.1.2. Serão concedidos pagamentos, mediante apresentação de listagens das despesas realizadas e pagas, por rubrica, na qual constem número de conta e lançamento na contabilidade geral, a descrição da despesa, o tipo de documento e o documento justificativo do pagamento, o número do documento, o valor do documento, o valor imputado ao projeto, a data de emissão, a identificação do fornecedor e o seu NIF, nos seguintes termos:

- Os pedidos de reembolso devem ter em anexo cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo Beneficiário Final bem como cópias dos autos de medição de trabalhos realizados, devidamente validados pela fiscalização;
- Os pedidos de reembolso, relativos a despesas realizadas com a aquisição de edifício ou fração, são efetuados mediante a apresentação de fotocópia da escritura pública e respetiva certidão do registo predial.

11.1.3. Os pedidos de reembolso a apresentar pelo Beneficiário Final ao Beneficiário Intermediário, não podem ser inferiores a 10% do investimento elegível total, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Beneficiário Intermediário.

11.1.4. O penúltimo pedido de reembolso não deve exceder 95% da componente de financiamento.

11.3. O último pedido de reembolso, que corresponde, pelo menos, a 5% do montante de financiamento, deve ser formulado em sede de encerramento do projeto.

11.4. O Beneficiário Intermediário dispõe de um prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de receção do pedido de reembolso, para analisar a despesa apresentada e deliberar sobre o mesmo, se for o caso, ou comunicando os motivos para a sua não emissão, salvo quando forem solicitados, por uma única vez, esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

11.5. Os pagamentos serão efetivados após a verificação oficiosa da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

11.6. O projeto está concluído, do ponto de vista físico e financeiro, quando a despesa relativa à componente de investimento está totalmente executada e devidamente justificada e os elementos exigidos ao Beneficiário Final, em sede de encerramento do projeto, nomeadamente:

11.6.1. Último pedido de reembolso;

11.6.2. Auto de receção provisória da obra ou documento equivalente;

11.6.3. Certificado Energético válido emitido por Perito Qualificado;

11.6.4. Conta final da empreitada validada pela fiscalização, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos;

11.6.5. Licença ou autorização de utilização, emitida pela respetiva Câmara Municipal, quando aplicável;

11.6.6. Certidão de teor matricial do imóvel devidamente atualizada;

11.6.7. Certidão de teor predial do imóvel devidamente atualizada ou, em alternativa, código de certidão permanente para consulta;

11.6.8. Relatório de encerramento com a seguinte informação:

a. Todo o historial do desenvolvimento do projeto e respetivo faseamento da execução;

b. Os desvios de desempenho face aos objetivos de desenvolvimento previstos na candidatura aprovada;

c. A descrição exaustiva de todas as componentes de investimento e respetiva quantificação, em termos físicos e financeiros, designadamente equipamento móvel adquirido;

11.7. Os documentos referidos no ponto 11.6 deverão ser submetidos pelo Beneficiário Final no SI C03/RS PRR, no prazo de 45 dias a contar da data em que a despesa relativa à componente de investimento está totalmente executada.

11.8. Os documentos referidos no ponto 11.6 são sujeitos a uma análise técnica, por parte do Beneficiário Intermediário, tomando por base o contrato de comparticipação financeira e os documentos que testemunhem a evolução da execução, com vista à formulação de proposta de encerramento do projeto.

11.9. O projeto é encerrado após análise da documentação prevista no ponto 11.6.8. e parecer final do Beneficiário Intermediário e pagamento do saldo final.

11.10. O pagamento ao Beneficiário Final do pedido de pagamento final do financiamento é efetuado após a decisão de aprovação do relatório final do projeto prevista no número anterior.

11.11. O projeto de investimento pode ser alvo de suspensão do financiamento nas seguintes situações:

a) Inexistência ou deficiência grave da organização processual dos projetos;

b) Deficiência grave apurada na verificação dos documentos de despesa;

c) Deficiência grave detetada nos indicadores do projeto;

d) Realização de auditoria contabilístico -financeira, com base em indícios de não transparência ou rigor das despesas;

e) Deficiência grave apurada em visitas de acompanhamento e fiscalização aos equipamentos sociais financiados;

f) Superveniência de situação contributiva não regularizada perante a segurança social e a administração fiscal.

11.11.1. A suspensão do financiamento ao Beneficiário Final efetua-se mediante notificação na qual se fixa o prazo para a sanação, do motivo que originou a suspensão;

11.11.2. O projeto de investimento pode ser alvo de redução do financiamento nas seguintes situações:

a) Em sede de análise dos pedidos de reembolso, o financiamento pode ser reduzido com base na inclusão de despesas não elegíveis, analisadas quanto à sua natureza, à validade e à classificação dos documentos de despesa.

b) No caso de incumprimento na aplicação das regras previstas no regime de realização de despesas, conforme o disposto no ponto 5.3. do presente aviso;

c) Em sede de encerramento do projeto, se detetadas quaisquer situações de incumprimento face ao disposto no presente aviso;

11.12. O contrato de comparticipação financeira pode ser rescindido com base nas seguintes causas:

a) Não execução do projeto nos termos previstos, por causa imputável ao Beneficiário Final;

b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;

c) Viciação de dados na fase de candidatura, em sede de celebração do contrato e no decorrer da execução do projeto, nomeadamente elementos justificativos de despesas;

d) Não cumprimento da obrigação de contabilizar o financiamento;

e) Não cumprimento do prazo previsto no ponto 4.7. do presente aviso;

f) Não cumprimento do estabelecido no ponto 10.4 do presente Aviso (*90 dias uteis para iniciar o projeto de investimento*), com exceção de situações devidamente justificadas e fundamentadas por parte do Beneficiário Final, desde que aceites pelo Beneficiário intermediário.

g) Não cumprimento do prazo previsto no ponto 11.6 do presente Aviso, com exceção de situações devidamente justificadas e fundamentadas por parte do Beneficiário Final, desde que aceites pelo Beneficiário intermediário;

h) Não cumprimento de qualquer das obrigações emergentes do presente Aviso.

11.12.1. A decisão de rescisão do contrato é da competência do Beneficiário Intermediário;

11.12.2. A decisão de rescisão do contrato implica a restituição do financiamento concedido, sendo o Beneficiário Final obrigado, no prazo de 90 dias úteis a contar da data de recebimento da respetiva notificação, a repor as importâncias recebidas acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

12. Dotação do fundo a conceder no âmbito do aviso

12.1. O montante financeiro disponível para os apoios financeiros previstos no presente aviso é de € 247.067.700 (duzentos e quarenta e sete milhões e sessenta e sete mil e setecentos euros), com a seguinte desagregação por respostas sociais elegíveis:

12.1.1. Creche - € 64.853.460 (sessenta e quatro milhões oitocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta euros);

12.1.2. Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) – € 145.260.240 (cento e quarenta e cinco milhões duzentos e sessenta mil e duzentos e quarenta euros);

12.1.3. Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI) – € 26.730.000 (vinte e seis milhões setecentos e trinta mil euros).

12.1.4 Residência Autónoma – € 10.224.000 (dez milhões duzentos e vinte e quatro mil euros).

12.2. 50% da dotação determinado no ponto 12.1 destina-se em exclusivo a projetos que asseguraram que as necessidades de energia primária dos referidos edifícios são, de pelo menos, 20% inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades de energia quase nulas. Este requisito será aferido mediante a verificação da formalização da candidatura contendo o documento identificado em 9.1.4.

12.3. No caso de as candidaturas em condições de aprovação serem inferiores à dotação definida no ponto 12.2., a dotação excedente será utilizada em novo Aviso.

12.5. No caso de as candidaturas em condições de aprovação serem superiores à dotação definida no ponto 12.2., as mesmas serão transitadas para hierarquização da dotação excedente.

12.6. Considerando as alterações do cenário micro e macroeconómico face ao previsto aquando da definição dos investimentos do PRR e dos respetivos marcos e metas que se refletiram principalmente a partir de 2022, nas necessidades relativas à contratação de mão-de-obra e numa subida drástica de preços bem como nas dificuldades de acesso a financiamento por parte das entidades foi aprovada uma nova programação plurianual de despesa no âmbito de investimentos abrangidos pela reprogramação do PRR, Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2023 de 8 de agosto de 2023.

12.6.1. Assim, o montante financeiro disponível constante do ponto 12.1 para os apoios financeiros contratualizados é acrescido de 20% passando ao limite máximo de € 296.481.240 (duzentos e noventa e seis milhões quatrocentos e oitenta e um mil duzentos e quarenta euros).

12.6.2. O aumento do financiamento irá corresponder a um acréscimo de 20% do montante de investimento público contratualizado, ou seja, a componente de investimento infraestruturas, constante do n.º 1 da Cláusula 3.ª do Contrato de Comparticipação Financeira será acrescida de 20% até ao limite do valor da adjudicação e/ou aquisição de edifício ou fração referente às áreas elegíveis consideradas.

12.7 O montante financeiro disponível no ponto 12.1 do presente aviso passa a ser de € 304.487.700 (trezentos e quatro milhões quatrocentos e oitenta e sete mil e setecentos euros) na sequência do acréscimo da dotação inscrita no ponto 12.1.2 do aviso no valor de € 57.420.000 (cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte euros).

O presente reforço tem como objetivo enquadrar na dotação as candidaturas de ERPI e/ou Centro de Dia e/ou SAD com mérito (pontuação igual ou superior a 50 pontos) à data não incluídas na dotação disponível (€ 145.260.240).

12.8 Considerando as alterações do cenário micro e macroeconómico referidas no ponto 12.6 do aviso, o montante financeiro disponível para o presente aviso passa ao limite máximo de € 365.385.240 (trezentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e duzentos e quarenta euros) na sequência do acréscimo de 20% sobre o valor do reforço da dotação do ponto 12.1.2 do aviso. O aumento do financiamento destas candidaturas irá corresponder a um acréscimo de 20% do montante de investimento público a contratualizar, ou seja, a componente de investimento infraestruturas a constar do n.º 1 da Cláusula 3.ª do Contrato de Comparticipação Financeira será acrescida de 20% até ao limite do valor da adjudicação e/ou aquisição de edifício ou fração referente às áreas elegíveis consideradas.

12.9 Constituirão requisitos de elegibilidade para as candidaturas a enquadrar na dotação agora disponibilizada que o projeto de investimento a contratualizar tenha data de consignação anterior a 20 dias úteis contados a partir da data de republicação do presente aviso e data de conclusão do investimento anterior a abril de 2026. A aprovação e posterior contratualização carece ainda da manutenção das condições de acesso e de admissibilidade da candidatura asseguradas à data da submissão da candidatura e que determinaram a sua admissão e consequente hierarquização.

12.10 Motivos de manutenção do indeferimento e não contratualização das candidaturas:

12.10.1 O não cumprimento dos prazos estabelecidos no ponto 12.9 do aviso para a consignação e para a realização do investimento.

12.10.2 A não manutenção das condições de acesso e de admissibilidade da candidatura que determinaram a sua admissão e consequente hierarquização, ainda que cumpridos os prazos estabelecidos no ponto 12.9 do presente aviso.

13. Disposições Gerais Aplicáveis ao Beneficiário Final

13.1. Constituem deveres do Beneficiário Final:

a) Realizar o projeto de investimento nos termos previstos no contrato de comparticipação financeira;

b) Garantir que o projeto de investimento não fique interrompido por um prazo superior a 90 dias seguidos;

c) Executar o projeto de investimento no prazo máximo de 24 meses o qual não se pode prolongar para além de 31 de março de 2026.

d) Manter a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;

e) Dispor de contabilidade organizada;

f) Respeitar os princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio, de acordo com a legislação em vigor;

g) Indicar uma conta bancária, cujo titular seja o Beneficiário Final, por onde são movimentados todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto financiado no âmbito do PRR;

h) Submeter no SI C03/RS PRR o pedido de adiantamento, os pedidos de reembolso e restantes documentos nos termos previstos no presente Aviso;

i) Cumprir as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das respostas sociais;

j) Cumprir integralmente as regras de Contratação Pública, na contratação da empreitada de construção junto de entidades terceiras;

k) Cumprir a legislação inerente ao desempenho energético dos edifícios bem como à utilização de materiais reciclados, a qual deverá constar nos processos de contração publica associadas a execução da empreitada, nomeadamente no caderno de encargos;

l) Cumprir a legislação inerente à gestão de resíduos de construção e de demolição;

m) Documentar a realização do projeto de investimento apoiado pelo PRR, através da organização de dossiers do projeto constituídos pela documentação técnica e contabilística, de acordo com a informação a ser prestada pelo Beneficiário Intermediário através do seu sítio oficial na Internet;

n) Garantir que os dossiers referidos no número anterior estão organizados e disponíveis, para efeitos de controlo, até cinco anos

o) após o encerramento do projeto e em local facilmente identificável, sem prejuízo de outras disposições relativas ao período de conservação dos documentos;

p) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que forem solicitados pelo Beneficiário Intermediário, para efeitos de fiscalização, acompanhamento, controlo e avaliação do projeto;

q) Assegurar o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

r) Dar cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

14. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua atual redação.

15. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

Para obtenção de informações e esclarecimentos deverá ser utilizado o seguinte contacto:

Beneficiário Intermediário

Instituto da Segurança Social, I.P.

Sede: Av. 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa | Portugal

Tel: (+351) 300512370

E-mail: ISS-PRR- EQUIPAMENTOSSOCIAIS@SEG-SOCIAL.PT

O presente aviso está disponível em:

Página da internet da Segurança Social - https://www.seg-social.pt/prr-plano-de-recuperacao/ Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais

Página da internet do PRR - https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/

O Conselho Diretivo do ISS, I.P.

Octávio Félix de Oliveira

Presidente

16. Anexos

I. Grelha de Análise

GRELHA DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS DA TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES

Critérios de seleção dos investimentos

Na seleção das candidaturas no âmbito do investimento "Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais", são ainda tidos em conta relativamente a cada acordo os seguintes critérios:

1. Inserção em zonas com taxas de cobertura da cooperação reduzida;

O critério é aplicado para cada resposta, o resultado a atribuir ao projeto será a média resultante da totalidade das respostas, ponderado pelo número de lugares intervencionados ponderada pelos lugares a intervencionar, nos seguintes termos:

ELEVADO (25 pontos):
Se (TCCSC <=100)

MÉDIO (15 pontos):
Se (TCCSC >100<=150)

BAIXO (10 pontos):
Se (TCCSC >150<=200)

MUITO BAIXO (0 pontos):
Se (TCCSC <=200)

2.Projeto localizado em territórios prioritários

Neste critério será valorizada a localização do projeto candidato em território prioritário

ELEVADO (20 pontos):
Relativamente à área de idosos, são prioritários os projetos que incluam as respostas Estrutura Residencial para as Pessoas Idosas (ERPI), Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário que se localizem nas NUTS III: (1) ***Algarve****, (2)* ***Área Metropolitana de Lisboa****, (3)* ***Área Metropolitana do Porto****, (4)* ***Cávado*** *e (5)* ***Tâmega e Sousa****, uma vez que estes territórios apresentam as menores taxas de cobertura.*

Relativamente à área das pessoas com deficiência e incapacidade são prioritários os projetos que incluem a resposta Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI) para a ***totalidade dos territórios NUTS III localizados em Portugal Continental****.*

Relativamente à área da infância , são prioritários os projetos que incluam a resposta Creche que se localizem nas NUTS III: (1) ***Alto Tâmega****, (2)* ***Área Metropolitana de Lisboa****, (3)* ***Área Metropolitana do Porto****, (4)* ***Tâmega e Sousa****, (5)* ***Médio Tejo*** *e (6)* ***Oeste****, uma vez que estes territórios apresentam as menores taxas de cobertura.*

MÉDIO (10 pontos)

Nos projetos que incluam respostas de mais de uma das áreas (infância, idosos e pessoas com deficiência e incapacidade), a pontuação corresponde à soma da pontuação de cada uma das respostas a dividir pelo respetivo número de respostas.

BAIXO (0 pontos)

Relativamente às áreas de idosos e da infância, os restantes territórios NUTS III localizados em Portugal Continental não são prioritários

3. Número de novos lugares a criar (% de novos lugares nas respostas sociais elegíveis)**;**

Neste critério serão considerados Nº de lugares criados /nº total de lugares intervencionados (nº de lugares criados+ lugares remodelados), nos seguintes termos:

ELEVADO (25 pontos):

Se (= 100%)

MÉDIO (15 pontos):

Se (>=75% <100%)

BAIXO (10 pontos):

Se (>=50 e <75%)

MUITO BAIXO (0 pontos):

Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

4. Existência de parcerias para a sustentabilidade do projeto (em função do parecer da Rede Social;

Neste critério serão considerados os critérios "Parcerias" e "Sustentabilidade" constantes do parecer emitido pela Rede Social, sendo:

PARCERIAS	Pontuação
Estão identificados na candidatura/projeto, os parceiros, as respetivas responsabilidades e os recursos a disponibilizar por cada um na concretização do projeto.	100
Estão identificados na candidatura/projeto, os parceiros, mas não as responsabilidades ou os recursos a disponibilizar por cada um na concretização do projeto.	35
Não existe nenhum trabalho de parceria na concretização do projeto.	0

SUSTENTABILIDADE	Pontuação
A sustentabilidade futura da resposta/serviço é garantida maioritariamente por recursos privados da própria Instituição ou de outras entidades privadas.	100
A sustentabilidade futura da resposta/serviço é garantida de forma equilibrada por recursos privados da própria Instituição ou de outras entidades privadas e por recursos de entidades públicas.	70
A sustentabilidade futura da resposta/serviço é garantida maioritariamente por recursos de entidades públicas.	20
A candidatura/projeto não indica forma/meio de garantir a sustentabilidade futura da resposta/serviço.	0

Aquando da emissão do parecer da Rede Social, cada um dos critérios acima listados é pontuado de acordo com a sua escala de pontuação, sendo o critério da "Parceria" pontuado com 0 pontos, 35 pontos ou 100 pontos e o critério da "Sustentabilidade" pontuado com 0 pontos, 20 pontos, 70 pontos ou 100 pontos.

Resultante da soma aritmética da pontuação atribuída pela Rede Social a cada um dos 2 critérios "Parcerias" e "Sustentabilidade", será considerada a seguinte escala para pontuação final deste critério:

ELEVADO (10 pontos):

Se (>=170 pontos)

MÉDIO (7 pontos):

Se (<170 e >=135)

BAIXO (4 pontos):

Se (<135 e >=100)

MUITO BAIXO (0 pontos):

Se (<100)

5. Adequação técnica e financeira do projeto;

*Neste critério é verificado a estimativa do custo da obra / [(o número de lugares a remodelar * custo utente) + (lugares a criar * custo utente)]*
Na estimativa do custo da obra é retirada o valor correspondente a respostas, serviços e/ou áreas não elegíveis

ELEVADO (20 pontos):
Se (<=1,2)

MÉDIO (10 pontos)
Se (>1,2 e <= 1,5)

BAIXO (5 pontos):
Se (>1,5 e <= 2)

MUITO BAIXO (0 pontos):
Se >2) ou qualquer que seja o dimensionamento, se custo m2 < 500 Euros
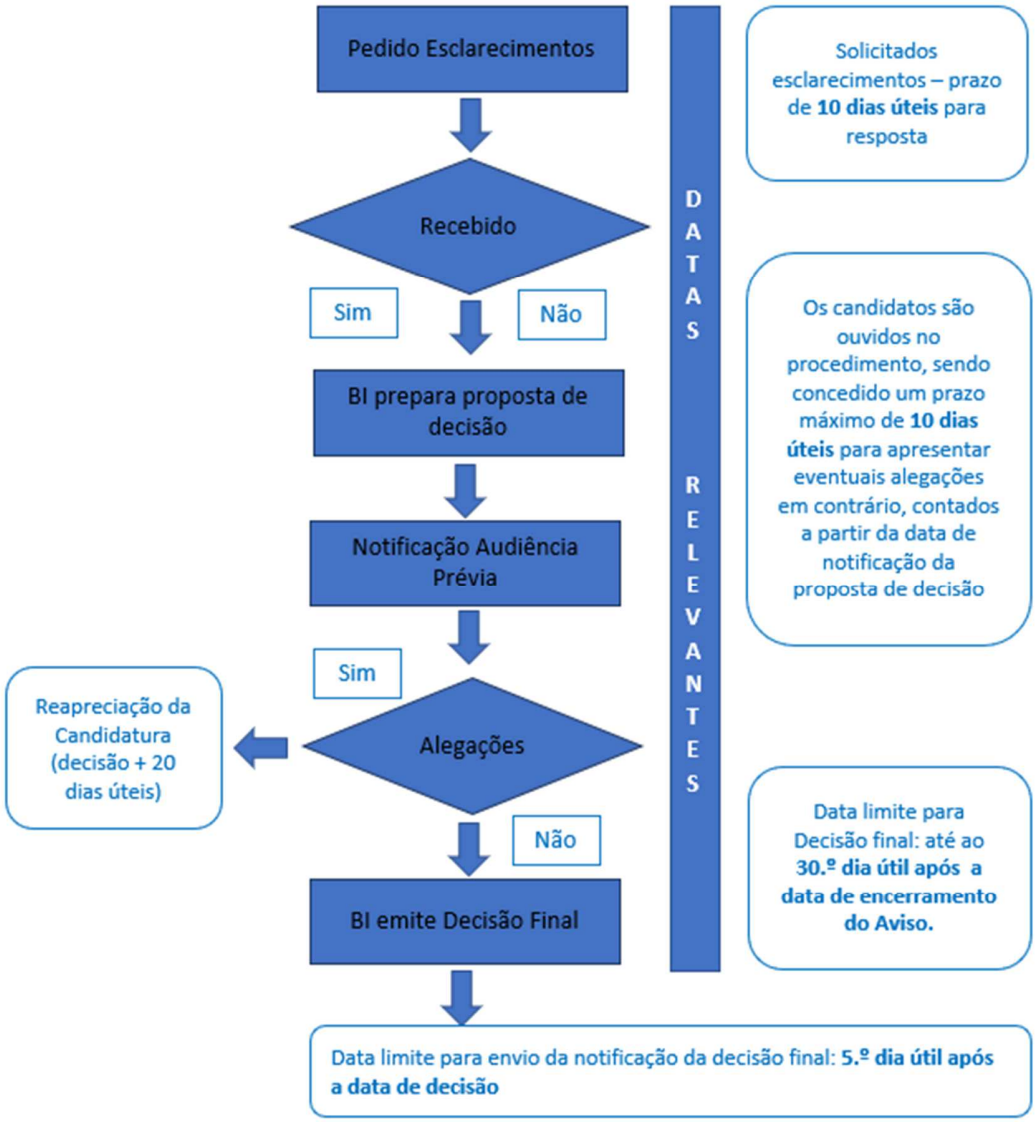
II. Prazos para análise e decisão de candidaturas